DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5813/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25774/2016
PROTOCOLO	: 1751307
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: ANTONIO LUIZ DE SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor **Sr. Antonio Luiz de Souza**, no cargo de perito papiloscopista, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 46/47, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias	11.003 (onze mil e três) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-6928/2018, peça n.º 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 10421/2018, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por contribuição do Sr. Antonio Luiz de Souza encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no, § 1º do art. 41 da Lei n.º 3.150, de 22.12.2005, combinado com o § 1º do art. 147 da Lei Complementar n.º 114, de 19.12.2005, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal n.º 51, de 20.12.1985, na redação dada pela Lei Complementar n.º 144, de 15.05.2014, e art. 78 da Lei n.º 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto "P" n.º 4.628/16, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.274, de 25.10.16, peça n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por contribuição do servidor **Sr. Antonio Luiz de Souza**, ocupante do cargo de perito papiloscopista, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac